



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 009/2019  
**Decisão** : 134/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 10174/2016  
**Interessado** : Enio Arruda do Vale

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração nº 10174/2016 por vício do ato processual.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 22 de maio de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 10174/2016, sob a relatoria do conselheiro Alexandre José Rodrigues Mercanti, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 11/03/2016, foi lavrado o auto de infração 10174/2016, em desfavor do Engenheiro Eletricista Enio Arruda do Vale, por infringência ao Art. 16, da Lei Federal nº 5.194/66, em função da ausência da placa de identificação da atividade técnica desenvolvida, conforme ART nº 136767082015; Considerando que em sua defesa, o autuado alegou que, no seu caso, atividade técnica teve início em 22/02/2015 e término em 22/11/2015, conforme ART nº 136767052015. Desta forma, na data da lavratura do auto, sua atividade técnica já tinha sido concluída. Foi mencionado ainda que a ART informada no auto de infração não lhe pertence, devendo o mesmo ser cancelado por improcedência; Considerando que a ART nº 136767082015, mencionada não pertence ao autuado, bem como não existe. Houve erro de digitação. A ART pertencente ao autuado e a de nº 136767052015, caracterizando desta forma vício do ato processual. Diante do exposto, e considerando o vício do ato processual apontado, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 10174/2016 em nome do profissional Enio Arruda do Vale.*”

**DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração por vício do ato processual acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019

---

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire  
Coordenador da CEEE do Crea-PE ‘